

Parecer nº 848/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00079

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contatação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina e realização de show piromusical, atendendo as festividades natalinas 2021 e as programações das comemorações de réveillon 2021/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

VALOR: R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.139.

VALOR: R\$ 355.000,00 (M P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.);

VALOR: R\$ 269.000,00 (CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer – SECULT.

CONTRATADA: M P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:





"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00079, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina e realização de show piromusical, atendendo as festividades natalinas 2021 e as programações das comemorações de réveillon 2021/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

O Processo tem o valor global de R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.139

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 02 (Dois volumes), analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 640/2021 (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 09/2021;
- III. Projeto Natal Luz;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210913023;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210913024;
- VI. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;

- VII. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: E S RODRIGUES EIRELI;
- VIII. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: VHT SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI;
- IX. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: JOÃO CARLOS FERREIRA ME;
- X. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: ALDEI PENICHE CASTRO;
- XI. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME;
- XII. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: REQUINTE DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA ME;
- XIII. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XIV. Planilha de Cota de Reserva 25%;
- XV. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XVI. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XVII. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XVIII. Ofício nº 507/2021;
- XIX. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXI. Ofício nº 0762/2021;
- XXII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXIII. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XXIV. Termo de Autuação;
- XXV. Minuta do Edital;
- XXVI. Ofício nº 1200/2021 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico de Análise Técnica);
- XXVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXVIII. Parecer Jurídico nº 872/2021-SEJUR/PMP;
- XXIX. Edital do Processo;
- XXX. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXXI. Cadastramento do Processo no Portal de Compras Públicas;
- XXXII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXIII. Juntada de Propostas Comerciais;
- XXXIV. Proposta Comercial da Empresa: CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME;
- XXXV. Proposta Comercial da Empresa: M P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- XXXVI. Ata de Propostas Readequadas;
- XXXVII. Juntada de Documentos de Habilitação;
- XXXVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME;
- XXXIX. Documentos de Habilitação da Empresa: M P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

- XL. Juntada de Autenticação das Certidões: CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME;
- XLI. Certidões de Autenticação das Empresa: M P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- XLII. Comprovação de veracidade de Autenticidade de Certidões;
- XLIII. Ata Final;
- XLIV. Vencedores do Processo;
- XLV. Ranking do Processo;
- XLVI. Termo de Adjudicação;
- XLVII. Minuta do Contrato da Empresa: M P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- XLVIII. Minuta do Contrato da Empresa: CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME;
- XLIX. Ofício nº 1298 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- L. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LI. Parecer Jurídico nº 942/2021-SEJUR/PMP;
- LII. Ofício nº 1304/2021 – DL – (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

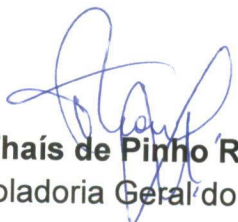
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00079, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina e realização de show piromusical, atendendo as festividades natalinas 2021 e as programações das comemorações de réveillon 2021/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as

formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 01 de dezembro de 2021.


Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas